

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA,  
MANTIDA PELO INSTITUTO EDUCACIONAL  
PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA E A  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

A **Universidade Metodista de Piracicaba**, doravante denominada **UNIMEP**, entidade mantida pelo **Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista – IEP**, sociedade civil de fins não econômicos, declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, entidade de fins filantrópicos, com sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Rangel Pestana nº 762, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.409.461/0001-41, representado na forma de seu Estatuto pelo seu Diretor Geral, Wilson Roberto Zuccherato, neste ato representado por seu bastante procurador, Gustavo Jacques Dias Alvim, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], conforme procuração pública do 1º Tabelião de Notas de Piracicaba registrada no Livro nº 1440, páginas 195 a 196, Primeiro Translado e **Câmara Municipal de Limeira**, CNPJ sob o nº 62.472.782/0001-19, com sede à Rua Pedro Zaccaria nº 70, Bairro Jardim Nova Itália, Limeira, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Ronei Costa Martins, portador do RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **Câmara Municipal de Limeira**, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Científica.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETIVO**

- I. O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica e científica entre a Unimep e a Câmara Municipal de Limeira.
- II. O programa de cooperação técnica e científica estabelecido e regulamentado é amplo, podendo atender aos dispositivos especificados nos termos aditivos que singularizam as ações e atividades entre as partes.

**CLÁUSULA 2ª – DAS RESPONSABILIDADES**

- I. As responsabilidades são descritas e definidas neste Convênio e complementadas nos Termos Aditivos.
- II. As partes garantem o estabelecido neste Convênio e em Termos Aditivos, não assumindo outras responsabilidades.

- III. É responsabilidade das partes assegurar-se de que as pessoas envolvidas nos programas objeto deste Convênio e nos respectivos Termos Aditivos conheçam e aceitem as condições neles estabelecidas.

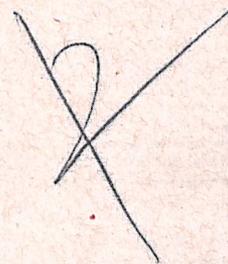
#### **CLÁUSULA 3ª – DA ADMINISTRAÇÃO**

- I. Cabe às partes, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste Convênio, designar um Coordenador da Coordenação Técnica e Administrativa.
- II. Cabe à Coordenação Técnica e Administrativa:
- a) a elaboração dos respectivos Termos Aditivos e seu encaminhamento aos órgãos convenientes, para aprovação;
  - b) a responsabilidade pela solução e encaminhamento das questões técnicas, administrativas e financeiras que, eventualmente, surgirem durante a vigência do presente Convênio.
- III. Cada programa objeto de um Termo Aditivo terá um Executor, designado de acordo com as partes, a quem caberá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Parágrafo único. O Executor exerce suas atividades em consonância com a Coordenação Técnica e Administrativa.

#### **CLÁUSULA 4ª – DOS TERMOS ADITIVOS**

- I. Cada programa desenvolvido a partir deste Convênio será regido por um Termo Aditivo, que discriminará sua operacionalização.
- II. O Termo Aditivo deve conter, pelo menos, os seguintes itens:
- a) os objetivos do programa;
  - b) a vigência do programa;
  - c) o cronograma, em que constem:
    - c.1) a data do início e prazo de cada uma das etapas;
    - c.2) a descrição das etapas do desenvolvimento do programa, com o detalhamento dos resultados a serem relatados ao final de cada etapa;
    - c.3) a descrição de como será realizado o exame desses resultados.
  - d) os recursos humanos e materiais que contemplem:
    - d.1) os requisitos técnicos, administrativos e de suporte;



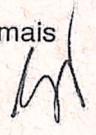
- d.2) o orçamento e as fontes de recursos, com a inclusão do índice de reajuste dos valores orçados;
  - d.3) o cronograma de desembolso desses recursos.
  - e) eventuais restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes para a execução do programa;
  - f) disposição relativa à interrupção, suspensão ou extinção do programa.
- III. O Termo Aditivo poderá conter outros itens necessários à execução do programa.
- IV. Os recursos humanos não são nominados nos Termos Aditivos, mas deles são identificados o número, a carga horária mensal e a titulação, no caso de docentes.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

- I. A vigência do presente Convênio é por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, porém, ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, de, pelo menos, 60 (sessenta) dias.
- a) No caso de rescisão, havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências do programa, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocados à disposição das partes.
  - b) O Termo de Encerramento do Convênio levará em consideração o impacto da rescisão sobre terceiros, a fim de assegurar-lhes quaisquer direitos a que tenham feito jus, em virtude das atividades desenvolvidas na vigência do Convênio.
- II. Pode, dependendo da situação, haver rescisão de um Termo Aditivo, em função de um programa específico, sem que haja necessidade de rescisão do Convênio, conforme decisão das partes.

#### **CLÁUSULA 6ª – DO FORO**

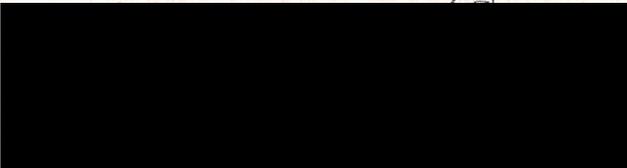
As partes elegem o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente Termo Aditivo com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

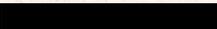
Piracicaba, 27 de maio de 2014

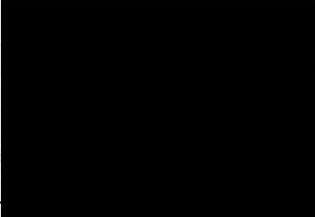
  
Gustavó Jacques Dias Alvim  
Procurador IEP / Reitor Unimep

  
Ronei Costa Martins  
Presidente Câmara Municipal de Limeira

Testemunhas:

  
Rosana Macher Teodori

RG: 

  
José Aparecido Vidotti

RG: 